



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/21199.77125-32

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Dê-se ao art. 32 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a seguinte redação:

“Art. 32. O Incra deverá celebrar acordos de cooperação técnica, contratos ou convênios com instituições, como Cartórios de Registros de Imóveis, instituições financeiras, Correios e serviços sociais autônomos, bem como com os governos estaduais e do Distrito Federal, prefeituras municipais e a iniciativa privada, para execução de ações de regularização fundiária, conforme regulamento.” (NR)

Justificação

O texto original do PL nº 510/2021 não incluía a iniciativa privada. A parceria público-privada não é propriamente uma inovação, pois já existe para ações de regularização fundiária do patrimônio público sob a gestão da Secretaria do Patrimônio da União, através da Lei 14.011, de 10 de junho de 2020.

A inclusão da possibilidade de formalizar parcerias com a iniciativa privada visar aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas rurais da União.

A possibilidade de atuação via parceria com a iniciativa privada, auxilia no fortalecimento da gestão e governança do patrimônio imobiliário da União no âmbito do Incra. A iniciativa apoiará as ações de regularização fundiária, que tem uma grande demanda a ser atendida pelo Incra.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

A parceria público-privada não seria a modalidade principal de gestão do patrimônio, porém possibilitaria ações subsidiárias que complementariam a capacidade operacional do Incra, por tanto, é importante abrir essa possibilidade na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

Sala das Sessões,

SENADORA KÁTIA ABREU



SF/21199.77125-32